

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022

A empresa AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.968.005/0001-70, através do seu representante legal CRISTIANO JOSÉ DA SILVA, vem, respeitosamente, com fulcro no inciso XVIII do Art.4º da Lei Federal nº 10.520/2002, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do digníssimo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, registrada no Portal Comprasnet no dia 31 de agosto de 2022, em favor da Licitante MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, declarando sua HABILITAÇÃO no processo em epígrafe, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Inicialmente, cumpre declarar que a sessão da fase para lance ocorreu em 24 de agosto de 2020, tendo o RECORRENTE, por irrisignado, manifestada a sua intenção de recorrer da habilitação proclamado em 30 de agosto de 2022, conforme disciplina a regência nacional quando adotada a modalidade Pregão Eletrônico nos atos precedentes aos contratos administrativos que objetivam a contratação de bens e serviços na Administração Pública.

Protocolado o RECURSO no lapso temporal de 03 (três) dias, a contar do dia 01 de setembro de 2022, irrefutável a sua tempestividade.

II – DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, adotada a modalidade estatuída na Lei Federal nº 10.520/202, in casu Pregão Eletrônico, tendo por objeto a ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL INDEPENDENTE E PREVENTIVA EM TEMAS COMPLEXOS, ABRANGENDO O PERÍODO DE 2018 A 2022, NAS ÁREAS AUDITADAS, SENDO ELAS: ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SETOR DE PESSOAL, SETOR DE PATRIMÔNIO, SETOR DE CONVÊNIO / SUBVENÇÕES, CONTÁBIL, POR AMOSTRAGEM, COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS, CONTROLADORIA, CORREGEDORIA, OUVIDORIA, E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR – ARTIGO 57, DA LEI 8666/1993, conforme especificações, do presente edital (sic).

Poderia participar da licitação quaisquer empresas interessadas:

1 - do ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, previsto no subitem 3.1 do respectivo edital, logo, os licitantes deveriam apresentar Contrato Social e Cartão CNPJ com CNAE 69.20-6-02 de Auditoria, consequentemente a licitante deveria apresentar certidão de regularidade no Conselho de Contabilidade.

2 - O(s) atestados(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, previsto no subitem 9.11.1.1 do respectivo edital, logo, os licitantes deveriam apresentar Contrato Social e Cartão CNPJ com CNAE 69.20-6-02 de Auditoria.

3 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida, previsto no subitem 8.7. do respectivo edital.

4 - O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação. Planilha para composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta REALINHADA aos últimos lances ofertados para cada item que compõe o grupo único inerente ao VALOR GLOBAL, previsto no subitem 8.8.do respectivo edital.

III – DO MÉRITO

DOS EQUÍVOCOS NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

1 - Da documentação da licitante MARTINS & OLIVEIRA anexada no portal COMPRASNET verificamos que, além de não possuir o CNAE 69.20-6-02 de Auditoria para execução do objeto licitado, contrariando o subitem 3.1. do edital do processo em epígrafe, a mesma não tem registro no CRC. Objeto licitado de competência de profissional contábil.

2 - Do atestado apresentado pela licitante MARTINS & OLIVEIRA, além de não constar nome e CRC do profissional contábil que participou na execução do serviço, é uma mera cópia da redação do subitem 3.1. ao 3.6.7. do termo de referência do processo em epígrafe.

3 - Ao apreciar a planilha de custos apresentada pela licitante MARTINS & OLIVEIRA, além de omitir os gastos com alimentação e hospedagens dos profissionais que executara o serviços, contrariando o subitem 8.7. do respectivo edital, informou que esses profissionais irão duas vezes ao mês ao Município de Santa Luzia.

4 - É cristalino no subitem 8.8 do respectivo edital que o Pregoeiro deveria analisar a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação. Planilha para composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta REALINHADA aos últimos lances ofertados para cada item que compõe o grupo único inerente ao VALOR GLOBAL.

Do contrato da licitante MARTINS & OLIVEIRA com o Município de Baependi, que deu origem ao atestado da licitante refere-se ao mesmo objeto, mas de apenas um exercício financeiro no valor de R\$ 156.000,00, já no caso do processo do Município de Santa Luzia são 5 (cinco) exercícios financeiros, logo percebemos claramente os motivos da licitante, além de ter omitido diversos custos, apresentou alíquota de tributação inexistente. A licitante é optante do Simples Nacional e apresentou uma alíquota de 12%, tanto o anexo III e V da Lei Federal nº 123/2006 não consta esse percentual, no anexo V da respectiva, a menor alíquota é de 15,50%.

O pregoeiro com as 3 licitantes que ofertaram valores menor que a Licitante MARTINS & OLIVEIRA, citou um site que o buscou para verificar a remuneração de auditor, apresentando uma variação salarial entre R\$ 2.110,00 a R\$ 5.056,00, mediana em R\$ 3.000,00. Da planilha de custo da licitante MARTINS & OLIVEIRA, apenas o item 4 apresentou remuneração um pouco acima da mediana, com relação ao item 1 apresentou remuneração um pouco acima da valor classificado com BAIXO, já com relação ao itens 2, 3 e 5 apresentou remuneração abaixo do valor classificado como BAIXO no site informado, mesmo assim foi desconsiderado pelo Sr. Pregoeiro.

IV – DO DIREITO

O objeto de auditoria, além de ter que apresentar no Cadastro Nacional de Atividade Económica - CNAE 69.20-6-02 no seu cartão CNPJ e contrato social, o licitante e o profissional deverão ter registro no Conselho de Contabilidade, por trata-se de serviço de competência de profissional em contabilidade, conforme exigência do edital e da CONCLAS.

A planilha de custos não apresenta os reais custos da execução do serviço, a proposta apresenta indícios de inexequível.

A licitante não satisfeita pelo exercício ilegal da profissão no município de Baependi, anexou vossa documentação para continuar cometendo crime no município de Santa Luzia, conforme Art. 47 da Lei das Contravenções Penais.

V – DO PEDIDO

Pelo exposto, à luz dos princípios basilares da Administração Pública, requer:

1. A Admissibilidade do RECURSO, por tempestivo.
2. A consideração do julgamento, desabilitando a licitante MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 21.439.911/0001-90, por não preencher os requisitos editalícios.
3. Assim pede e espera, por ser de lúdima JUSTIÇA.
4. Ao não acatar o presente RECURSO, rogamos seu encaminhamento à autoridade homologatória para revisão e reconsideração da matéria, de modo que, persistindo seu não conhecimento, buscaremos por todos os meios legais exercer nosso direito, bem como, comunicaremos ao CRC/MG Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, TCE/MG Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais e MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Recife, 01 de setembro de 2022.

CRISTIANO JOSE DA SILVA
CEO DA AUDIGESPUB

Fechar